



**MENSAGEM Nº 17/06**

Fls : Nº 01  
Proc: Nº 404/06

Barueri, 10 de maio de 2006.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com as entidades abaixo, para o desenvolvimento dos seguintes projetos:

**I – CAMP – Centro de Monitoramento Pré-Profissionalizante:**  
- Capacitação Profissional para Deficientes Auditivos;

**II – Organização Fênix:**  
- Saber Fazer Está na Moda;

**III – AACAF – Associação de Assistência à Criança, ao Adolescente e à Família:**  
- Crescer;

**IV – SEIVA – Associação Sócio-Educacional Integrando Vida e Ação:**  
- Arte e Vida;

**V – PROJAB – Projeto de Ação Social de Barueri:**  
- Padaria Solidária;

**VI – IEPPC – Instituto Educacional e Profissional Parque dos Camargos:**  
- Integrando Famílias;

**VII – SAF – Associação de Apoio à Família:**  
- Jovens Designer por uma Comunidade Criativa;

**VIII – Associação Viva Feliz:**  
- Viva Feliz e Você Juntos pela Cidadania.

As organizações mencionadas tiveram seus projetos aprovados pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista que estão elas em consonância com as ações do referido Conselho e com as diretrizes do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente.

As organizações em apreço estão devidamente registradas no Conselho e em pleno e regular funcionamento, atendendo as normativas quanto à apresentação de documentação para manutenção do registro.



Os recursos destinados à execução dos projetos aprovados estão alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundos de doações incentivadas, sendo certo que a Lei Municipal, nº 780, de 28 de junho de 1991, enumera em seu artigo 7º, que uma das competências do Conselho é "gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais".

Contudo, para a efetivação dos convênios, em estrita conformidade com o artigo 19, da Lei Orgânica Municipal, bem como atendendo ao disposto no artigo 22, da Lei Municipal nº 1.509, de 3 de junho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, indispensável a autorização legislativa, daí a presente propositura.

O interesse social da presente propositura resta evidente, posto que se cuida de projetos voltados à criança e ao adolescente.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito de sê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
Antonio Donizete Inácio  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BARUERI.**